# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2022

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À PRÁTICA DE CORRIDAS DE RUA NO ESTADO DO MARANHÃO.**

1. As ações do Estado para o incentivo à prática de corridas de rua terão por objetivo:
2. divulgar a prática da corrida de rua profissional e não-profissional;
3. prover estrutura adequada, de modo a garantir a segurança dos praticantes de corrida de rua;
4. apoiar entidades de prática desportiva profissional e não-profissional que se dedicam à prática de corridas de rua;
5. fomentar parcerias entre a administração pública estadual, outros entes federados e entidades do setor privado com vistas a:
6. promover as corridas de rua como modalidade esportiva;
7. mapear as demandas dos setores envolvidos em corridas de rua;
8. implementar mecanismos de incentivo à prática de corridas de rua.
9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

Como é sabido, a prática regular de atividades físicas e esportivas está diretamente associada à saúde. Uma delas, a corrida de rua, é considerada extremamente acessível em razão do baixo investimento para seu exercício. Além disso, pontua-se que, nos últimos anos, houve uma verdadeira transformação no hábito de vida da população brasileira como um todo.

Dado o alarmante cenário de aumento do sedentarismo e da incidência de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), um movimento de mudança de estilo de vida foi impulsionado, sobretudo pela internet. Grande parte da população passou a preocupar-se com a prática regular de exercícios.

Todavia, o alto custo de algumas práticas esportivas, profissionais ou não, são alguns óbices impostos. Na contramão disso, a corrida de rua tem se mostrado uma importante alternativa nesse movimento. Desta feita, faz-se mister o fomento dessa prática bem como o empreendimento de medidas para assegurar sua prática segura.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**